

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2026

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta à Pregoeiro(a), por meio telefone (35) 3242-1161 ou pelo e-mail licitaturvolandia@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2026**

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, SENDO, ATENDIMENTOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOÃO BATISTA DE MORAIS (UBS) NO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.**
- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:** Dia 21/07/2026 até às 14h00min.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** Dia 21/07/2026, às 14h01min.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data fixada para abertura das Propostas de Preços.
- **HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 21/07/2026, às 13h00min até às 14h00min.

O credenciamento deverá ser realizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Turvolândia, sito na Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro em Turvolândia/MG.
- **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 21/06/2026, às 14h01min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **PARA CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Através dos endereços eletrônicos: site <https://www.turvolandia.mg.gov.br/> e-mail: licitaturvolandia@gmail.com ou pelo telefone: (35) 3242-1161.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA – MINAS GERAIS**, com endereço na Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro em Turvolândia/MG, CNPJ 18.712.141/0001-00, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para a execução do objeto abaixo descrito e relacionado nos Anexos deste Edital. A Licitação será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº. 11/2024, de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta a NLLC, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Turvolândia e sua equipe de apoio, conforme designado pela Portaria nº. 007, de 02 de março de 2026: Pregoeira: Paula Gerônima Pereira; Equipe de Apoio: Bárbara Silva Mendes, Yris Isabel Aparecida Siqueira e Kleber Patrick Marques Martins.

O Objeto do referido certame é o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, SENDO, ATENDIMENTOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOÃO BATISTA DE MORAIS (UBS) NO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.**

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Turvolândia – MG, se adequarem à forma eletrônica:

(..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, objeto da presente contratação.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade

para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 4º, e art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, sito na Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro em Turvolândia/MG.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Turvolândia e sua equipe de apoio, conforme designado pela Portaria nº. 007, de 02 de março de 2026: Pregoeira: Paula Gerônima Pereira; Equipe de Apoio: Bárbara Silva Mendes, Yris Isabel Aparecida Siqueira e Kleber Patrick Marques Martins.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente e dos exercícios seguintes, caso necessário.

2.2 – Posterior a homologação do presente certame, será firmada no contrato e tantos contratos quanto forem necessários para a execução do objeto licitado (integral ou parcialmente).

III - OBJETO

3.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, SENDO, ATENDIMENTOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOÃO BATISTA DE MORAIS (UBS) NO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.

3.1.1 – Durante a vigência da No contrato, que será de 01(um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84¹ da Lei nº 14.133/2021, poderão ser formalizados quantos contratos forem necessários à fiel e plena execução do objeto licitado.

3.2 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Especificações do Objeto – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de não Ocorrência de Fato Impeditivo;
- Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;

¹ Art. 84. O prazo de vigência da no contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- Anexo VI – Declaração de Microempresa – ME ou Empresa Pequeno Porte - EPP;
- Anexo VII – Declaração Quanto à Restrição em Documentos de Regularidade Fiscal ME ou EPP;
- Anexo VIII – Modelo de Termo de Compromisso;
- Anexo IX – Modelo de Declaração Técnica;
- Anexo X – Análise Contábil-Financeira;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Aceite dos Termos e Condições deste Edital;
- Anexo XII – Minuta Contratual.

IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal, situ à Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro em Turvolândia/MG, CNPJ 18.712.141/0001-00, no horário das 09h00min às 17h00min, e também pelo site oficial, <https://www.turvolandia.mg.gov.br/>

4.1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nas publicações da Imprensa Oficial e no site <https://www.turvolandia.mg.gov.br/>, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico licitaturvolandia@gmail.com e serão respondidos o prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

5.2 - É vedada a participação de empresas:

5.2.1 - Concordatárias, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2 - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

5.2.3 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.4 - Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.5 - Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

5.2.6 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Turvolândia (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

5.2.7 - As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.5 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.6 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

VI – DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

6.1 - O valor estimado da referida contratação, para efeito desta licitação, está orçado em **R\$ 917.200,00 (Novecentos e dezessete mil e duzentos reais)**.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Turvolândia/MG no **dia 21/07/2026, entre às 13h00min e 14h00min**.

7.1.1 – O horário acima descrito refere-se ao efetivo protocolo da documentação. Assim, evidente que, para análise dos referidos documentos para credenciamento o prazo acima poderá se estender.

7.2 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeiro por um representante que, o qual deverá apresentar fora dos envelopes:

7.2.1 Procuração particular, ou Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, conforme modelo do Anexo V, juntamente com:

7.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.4 - Documento de identidade com foto;

7.2.5 - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo (Anexo IV);

7.2.6 - Declaração de Enquadramento na LC 147/2014 para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);

7.2.7 - Declaração para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, quanto à restrição em Documentação de Regularidade Fiscal (Anexo VII). **Somente será necessário caso haja algum documento de regularidade fiscal vencido.**

7.2.8 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar da lei para o Tratamento Diferenciado previsto na LC 123/06, deverão se manifestar como tal no credenciamento, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei, sob pena de preclusão do direito de preferência

7.3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos para credenciamento em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

7.4.1 - O pregoeiro, na análise da documentação para credenciamento, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

7.5. - As empresas que enviarem a documentação para participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026, via postal (correios/transportadora), mesmo não havendo representante presente no certame, deverão observar e apresentar para credenciamento, fora dos envelopes de proposta comercial e habilitação, todo o contido neste título VI – CREDENCIAMENTO, sendo dispensável apenas o exigido no item 8.2.4 – “documento de identidade com foto”.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

Envelope Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL - Deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG
ENVELOPE Nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**

**RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:**

8.1 - A proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

8.1.1 - Nome, endereço completo e CNPJ.

8.1.2 - Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura da sessão pública.

8.1.3 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

8.1.4 - Descrição do item ofertado com indicação do fabricante/ou marca.

8.1.5 - Preço unitário e total, nos termos contidos no modelo de proposta do edital.

8.2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

8.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.

8.4 - Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo pregoeiro.

8.6 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

IX – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1 - Na data e hora estabelecidas neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

9.2 – Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar previamente credenciados para participar da etapa de lances.

9.2.1 – Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no título XV deste edital.

9.4 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão observados o seguinte:

9.4.1 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006.

9.4.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

9.4.3 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no sub-item 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.4.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no sub-item 10.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 – Encerrada a etapa competitiva as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

9.5.1– A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.2 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

9.5.3 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

9.5.3.1 – O pregoeiro após o julgamento, determinará ao licitante vencedor reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora².

9.5.4 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

9.6 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

² §5º do art. 56 da Lei 14.133/2021

9.7 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.8 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.9 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.10 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.12 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

10.3 - Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal;

10.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

10.5 - O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais ou formais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

10.6 - Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal, publicando-se a decisão na forma da lei.

XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO - deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ENVELOPE Nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO" PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:

Dentro do envelope o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, preferencialmente na ordem solicitada.

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2 - No caso de empresário individual: deve-se apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: deve-se apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6 - Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 - Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.8 - Em se tratando de licitação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.2.9 - Em se tratando de licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.2.10 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Na ordem de classificação, tratando-se de outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 - As empresas devem apresentar na habilitação, os documentos relacionados abaixo:

11.3.2 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa constando razão social CNPJ/MF, atestando que a empresa realizou a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais similar ao ora o objeto posto em licitação.

11.3.3 - Declaração Formal de que possui em seu quadro de funcionários, Disponibilidade de Elemento(s) com a devida Qualificação Técnica e Profissional para a execução dos serviços, com a devida comprovação de sua(s) Regular Inscrição no Respectivo Conselho Regional). (Anexo IX).

11.3.4 – Certificado da empresa junto ao Conselho de Medicina no Estado de Minas Gerais.

11.3.5. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Profissional com formação em Medicina.

I - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.7. Comprovação do vínculo dos profissionais indicado como responsável técnico, com a empresa poderá se dar através de uma das seguintes hipóteses:

- a) O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou da ficha de registro de empregado, desde que completa;
- b) O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;
- c) O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumento de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes, devendo o contrato estar em plena vigência na data de apresentação da proposta;

11.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021).

11.4.2.1 - Serão exigido o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício do último exercício social encerrado e exigível na forma da lei. Para as empresas obrigadas à ECD/SPED, considera-se exigível o balanço do exercício anterior a partir de 1º de julho do ano corrente; para as demais, a partir de 1º de maio.

11.4.2.1.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.2.2 - Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.4.2.2.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

11.4.2.2.2 - Publicados em Jornal; ou

11.4.2.2.3 - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

11.4.2.2.4 - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

11.4.2.2.5 - Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

11.4.2.3 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, CRC, são indispensáveis.

11.4.2.4 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado

pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

11.4.3 – O Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial deve possuir valor igual ou maior a R\$ 91.720,00 (Noventa e um mil e setecentos e vinte reais), que corresponde a 10% do valor total estimado para a contratação.

11.4.4 - Valor global da contratação é de **R\$ 917.200,00 (Novecentos e dezessete mil e duzentos reais)**.

11.4.5 - As licitantes deverão preencher, também, o Anexo X – Análise Contábil-financeira, com todas as informações ali contidas, que são indispensáveis ao atendimento do item 1.4 deste Título.

11.4.5.1 – A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca, Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de composição de capitais, resultantes da Análise Contábil-financeira, constante do Anexo X.

11.4.5.2 – Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices mínimos = 1,0, referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC), Índice de Composição de Capitais. Quando à Solvência Geral (SG) deverá ser maior que 1,0. A licitante que apresentar o índice inferior ao parâmetro mínimo exigido, para Composição de Capitais deverá comprovar o capital social constante do Balanço Patrimonial do exercício apresentado.

11.4.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da Concorrência.

11.5 – OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS

11.5.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Anexo III).

11.5.2 - Declaração de que a licitante aceita todos os termos e condições deste edital. (Anexo XI).

11.5.3 - Declaração de que não há nenhum fato impeditivo, superveniente à habilitação da licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis³. (vide Anexo IV)

11.5.4 - Termo de compromisso (modelo Anexo VIII) assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado.

11.6 - Na participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

11.6.1 - As licitantes que se declararem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhista apresentados.

³ Art. 63, I Lei 14.133/2021

11.6.1.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6.2 - Havendo alguma irregularidade no documento fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

11.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Câmara, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Ata, ou revogar a licitação.

11.7 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.8 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.8.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.9 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.10 - As certidões exigidas neste título, bem como os documentos para Credenciamento, conforme Título VIII, que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

11.11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

11.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

XII - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1 - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- 12.1.2 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na No contrato;
- 12.1.3 - recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;
- 12.1.4. verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- 12.1.5 - rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;
- 12.1.6 - efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste edital, no contrato.
- 12.1.7 - aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 12.1.8 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 12.1.9 - comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- 12.1.10 - fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

12.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1 - Dar cumprimento integral ao estabelecido no Edital, à sua proposta, à no contrato e ao contrato;
- 12.2.2 - Cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de prestação de serviços e as condições;
- 12.2.3 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Turvolândia, quando aplicável em caso de contratação que envolva pessoal.
- 12.2.4 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Turvolândia.
- 12.2.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 12.2.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação.
- 12.2.6 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere à Administração da Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante renuncia

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Turvolândia.

12.2.7 - Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato.

12.2.8 - Observar, rigorosamente, a qualidade do objeto licitado.

12.2.9 - Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.10 - Garantir a qualidade dos serviços, respondendo por eventuais vícios, pelo período da contratação, devendo corrigir qualquer defeito que, por ventura, vier a aparecer, ou substituir o produto sem qualquer ônus à Contratante.

12.2.12 - indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

12.2.13 - prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto.

12.2.14 - observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

12.3 – DOS PRAZOS

12.3.1 - a No contrato terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sucessivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 – Os contratos que, por ventura, forem assinados, com base na no contrato, terão suas vigências e demais regras estabelecidas conforme disposto neste Edital e no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3.3 - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação emitida pela Secretaria solicitante, para assinatura da No contrato, a ser formalizada, sob pena de aplicação das sanções descritas no Título XVII, deste edital.

XIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, devendo ser protocolizadas na Prefeitura Municipal.

13.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal.

13.3 - O licitante poderá também apresentar as razões dos recursos no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura

da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Se a petição for oral será reduzida a termo em ata.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.5.1 - Ser dirigido à Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.2 deste título;

13.5.2 - Ser dirigido à Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5.3 - Ser apresentado em uma via original, impressa por processo digital, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5.4 - Ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 09h00min às 17h00min ou ainda por e-mail, no endereço licitaturvolandia@gmail.com

13.6 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7 - O recurso de que trata o item 14.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 - A decisão acerca de recurso interposto estará disponível a todos os licitantes e cidadãos interessados, na Prefeitura Municipal e em sítio oficial.

13.9 - O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

13.11 - A Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do indicado neste edital, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.12 - A Prefeitura Municipal de Turvolândia poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto/itens/produtos ao licitante vencedor ou licitantes vencedores, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1 – A Prefeitura Municipal de Turvolândia destacará a área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A empresa contratada para fornecimento do objeto do presente edital se obriga à:

15.2.1 - Executá-lo, em conformidade com o edital;

15.2.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora;

15.2.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quanto da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

15.3 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

15.4 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa total com a execução do objeto de que trata este edital, correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária anual.

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Saúde	020301103010003.2.016.339039 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	175

XVII – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Turvolândia, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em até 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

17.3 - No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidões Negativas de Débitos – CNDs).

17.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.5 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Com fundamento nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Turvolândia;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução dos serviços ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

18.3 - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 17.6 deste capítulo.

18.4 - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

18.5 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

18.6 - Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos itens/produtos licitados	04
2	Não atender as ordens de compra/fornecimento nos prazos estabelecidos neste edital	04
3	Não substituir eventuais produtos/itens com defeito ou fora do prazo de validade e sem condições de uso ou consumo	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
6	Para itens a seguir, deixar de:	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
8	Indicar e manter durante a execução do contrato Gestor responsável pelo contrato; por dia	04

18.7 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

18.8 - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Turvolândia/MG, em virtude de atos ilícitos praticados;

- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021 e/ou Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

18.9 - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

18.11 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A Prefeitura Municipal poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como cancelar a ordem de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

19.1.1 - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

19.1.2 - For envolvida em escândalo público e notório;

19.1.3 - Quebrar o sigilo profissional;

19.1.4 - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Consolação;

19.1.5 - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 – A Prefeitura Municipal poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu

conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

19.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, e a Prefeitura Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.7 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Silvianópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, no e-mail: licitaturvolandia@gmail.com sob pena de não conhecimento.

19.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação e muito menos de aquisição do produto/item/serviço objeto da licitação.

19.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Turvolândia/MG, 06 de julho de 2026.

José Nelson Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, consistentes na realização de plantões presenciais de 14 (quatorze) horas diárias, em escala semanal, por 12 (doze) meses, destinados ao atendimento da demanda assistencial da rede pública de saúde da Unidade Básica De Saúde Pref. João Batista De Moraes do município de Turvolândia.

Item	Unidade	Quantidade	Medida Detalhamento	Tipo De Fornecimento
1	Mensal	12	Serviço médico plantão (14 horas) das 8:00 às 22:00 de domingo a sábado, incluindo feriados.	Contínuo, de acordo com a demanda.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de plantão médico no âmbito da Administração Pública encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, estando fundamentada nos seguintes dispositivos constitucionais, legais e infralegais:

2.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 196, que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Além disso:

- Art. 197: define que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

- Art. 198: estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a integralidade e a continuidade da assistência.

Tais dispositivos impõem ao gestor público o dever de garantir atendimento contínuo, inclusive por meio de plantões médicos.

2.2 Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde

A Lei nº 8.080/1990 regulamenta o SUS e reforça:

- Art. 2º: a saúde como direito fundamental do ser humano;
- Art. 7º: princípios do SUS, com destaque para:
- Universalidade de acesso;
- Integralidade da assistência;
- Igualdade no atendimento;
- Art. 6º: inclui a assistência terapêutica integral como responsabilidade do sistema.

A manutenção de plantões médicos está diretamente relacionada à garantia desses princípios, especialmente no atendimento de urgência e emergência.

2.3 Normativas do Ministério da Saúde

Diversas diretrizes do Ministério da Saúde reforçam a obrigatoriedade de cobertura assistencial contínua, especialmente em serviços de urgência e emergência, como:

- Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU);
- Organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS);
- Protocolos assistenciais e regulatórios do SUS.

2.4 Jurisprudência e Entendimento dos Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas têm entendimento consolidado no sentido de que:

- A contratação de serviços médicos é legítima para garantir continuidade assistencial;
- A terceirização é admitida quando há insuficiência de pessoal efetivo;
- A interrupção de serviços de saúde configura grave lesão ao interesse público.

2.5 Síntese Jurídica

Diante do exposto, verifica-se que:

- A contratação de serviços de plantão médico não é apenas legal, mas obrigatória diante do dever constitucional do Estado;
- A ausência de tais serviços pode configurar omissão administrativa;
- O modelo de contratação encontra respaldo na legislação vigente e nos princípios da administração pública;
- O planejamento por meio de ETP atende às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços compreendem atendimentos de urgência e emergência, consultas médicas, avaliação clínica, estabilização de pacientes e demais procedimentos inerentes à atuação médica em unidades de saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária diante da demanda contínua por atendimentos médicos, garantindo a assistência integral à população, especialmente em unidades de pronto atendimento e atenção básica com funcionamento ampliado.

A insuficiência ou ausência de profissionais efetivos para cobertura integral da escala, associada à necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços de saúde, impõe a necessidade de contratação de empresa especializada.

Destaca-se que a descontinuidade dos atendimentos médicos pode resultar em:

- a. Prejuízo direto à saúde da população;
- b. Sobrecarga de outras unidades de saúde;
- c. Aumento de encaminhamentos hospitalares evitáveis;
- d. Risco à integridade dos usuários do sistema.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto terá modelo de execução presencial, na Unidade Básica Pref. João Batista De Moraes, no município de Turvolândia entendendo-se pela prestação de serviços médicos diários com duração de 14 (quatorze) horas, das 8:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho, de forma a garantir a plena execução do objeto e o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os requisitos para contratação serão regidos principalmente pela **Lei nº 14.133/2021**.

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos;
- II. Cartão do CNPJ atualizado;
- III. Documentos de identificação dos sócios ou responsáveis legais;
- IV. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- V. Declaração expressa de que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. Certidão de regularidade perante a Junta Comercial ou Cartório competente;
- VIII. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- IX. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - c. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- X.Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição;
- XI.Comprovação de Responsável Técnico Médico, devidamente registrado no CRM, mediante:
- a. Certidão de regularidade do profissional;
 - b. Termo de responsabilidade técnica;
- XII.Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação (plantões médicos);
- XIII.Relação nominal dos profissionais médicos que prestarão os serviços, contendo:
- a. Nome completo;
 - b. Número do CRM;
 - c. Especialidade (quando aplicável);
 - d. Comprovação de regularidade dos profissionais junto ao CRM, incluindo:
 - i.Certidão de situação regular;
 - ii.Ausência de impedimentos éticos ou disciplinares;
- XIV.Declaração de que a empresa possui capacidade operacional para atendimento da demanda, incluindo cobertura de plantões, substituições e continuidade dos serviços;
- XV.Experiência em serviços de urgência e emergência;
- XVI.Protocolos assistenciais adotados;
- XVII.Disponibilidade de equipe para cobertura integral (inclusive finais de semana e feriados).

5.3. Condição operacional de execução e atendimento (logística, prontidão e continuidade assistencial)

5.3.1. Como condição de participação vinculada à execução contratual, destinada a assegurar a adequada prestação dos serviços, a licitante deverá demonstrar que dispõe, ou que disporá até o início da execução, de estrutura operacional compatível com a necessidade de deslocamento ágil e resposta imediata, mediante a comprovação de que: I – possui sede, filial, base operacional; e II – disponibilizará profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços cuja residência habitual; estejam localizados em um raio máximo de 60 km (Sessenta quilômetros) do Município de Turvolândia/MG, tomando-se como referência a Praça Dom Otávio, nº 240 – Centro.

5.3.2. A comprovação da condição prevista no subitem anterior poderá ser exigida: I – no momento da proposta, mediante declaração formal de atendimento à condição; e II – como requisito para assinatura do contrato, mediante apresentação de documentação idônea (comprovante de endereço, vínculo contratual com o profissional, declaração de disponibilidade, ou outros meios admitidos pela Administração).

5.3.3. A exigência estabelecida neste item não se confunde com requisito de habilitação, tratando-se de condição objetiva relacionada à execução contratual, logística de atendimento e capacidade de resposta operacional, devendo ser mantida durante toda a vigência do contrato.

5.3.4. A delimitação do raio geográfico encontra fundamento na necessidade de garantir: I – continuidade e regularidade do atendimento, evitando desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; II – pontualidade e assiduidade dos profissionais plantonistas, com mitigação de riscos de atrasos e faltas; III – capacidade de resposta imediata em situações de urgência, compatível com a dinâmica da atenção básica; IV – eficiência administrativa e economicidade, com redução de custos indiretos decorrentes de deslocamentos excessivos; V – melhor integração do prestador à rede municipal de saúde, favorecendo a compreensão das demandas locais e o alinhamento com as rotinas assistenciais.

5.3.5. A presente condição configura medida proporcional, razoável e diretamente relacionada ao objeto contratual, nos termos dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, não implicando restrição indevida à competitividade, mas requisito funcional necessário à adequada execução dos serviços.

5.3.6. O descumprimento superveniente da condição estabelecida neste item, quando comprometer a execução contratual, poderá ensejar a aplicação das medidas cabíveis, inclusive substituição de profissional, glosa de pagamentos ou rescisão contratual, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal, parcial ou total, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5 Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES 65/2021, c/c art. 187 da Lei 14.133/2021, será apurado concomitantemente à seleção da proposta.

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$917.200,00 (novecentos e dezessete mil e duzentos reais) sendo este definido com base no valor médio das propostas apresentadas pelas empresas (documentos nos autos).

A contratação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, informada pela seguinte:

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Saúde	020301103010003.2.016.339039 - Manutenção das Atividades de Atendimentos à Saúde	175

Turvolândia, 26 de junho de 2026.

Henrique Dos Reis Silva
Chefe Do Órgão Municipal De Saúde

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, SENDO, ATENDIMENTOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOÃO BATISTA DE MORAIS (UBS) NO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE: Nome:

Identificação:

Qualificação:

A Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de vossa (s) Senhoria (s) nossa proposta de preços para fornecimento dos materiais conforme quantidades e especificações abaixo:

Planilha de quantidades e preços por lote conforme anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Medida Detalhamento	Tipo de Fornecimento	Valor Un. Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MENSAL	12	Serviço médico plantão (14 horas) das 08:00 às 22:00, de domingo à sábado, incluindo feriados.	Contínuo, de acordo com a demanda.		

O Valor total da Proposta, fixo, proposto pelo fornecimento é de R\$ (.....).

Declaramos que:

- Os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.
- Prazo de Entrega: Conforme edital.
- Prazo de validade da proposta: 60 dias.
- Condições de Pagamento: até 30 dias posterior a emissão da nota fiscal

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, férias, décimo- terceiro e outros eventuais ou não, encargos sociais e fiscais, tais como qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Local e data:

Carimbo da empresa (opcional)

Assinatura do representante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá estar do lado de dentro do envelope nº 2 - Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, através de seu representante legal Senhor (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que tem pleno conhecimento das condições deste edital e seus anexos, e que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

Pela Presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, Portador (a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF/MF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026**, instaurado por esse Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (a) acima credenciado (a), poderes para representar a empresa, elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas, renunciar ao direito de interposição de Recurso, dentre outros poderes que se fizerem necessários.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

_____ inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,
alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À RESTRIÇÃO EM DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL – ME OU EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

*(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no
Credenciamento)*

Pela presente declaração a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (o)s Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº 14167, de 10 de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2026

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá estar do lado de dentro do envelope nº 2 - Habilitação)

A empresa _____, inscrita
no CNPJ nº. _____, com sede à
_____, por intermédio de seu representante legal
_____, **Procedimento Licitatório nº. 052/2026, Pregão Presencial nº.
014/2026**, da Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, compromete-se a fornecer o objeto
solicitado nesse edital, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua
empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as
previsões contidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 014/2026** e na Lei n. 14.133/2021, com
as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando
uma juntada aos autos do Processo Licitatório do **Pregão Presencial nº. 014/2026**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2026.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2026

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá estar do lado de dentro do envelope nº 2 - Habilitação)

Eu, _____, portador de CPF: _____ e RG: _____, representando a Empresa _____, CNPJ _____ Com endereço a _____, Estado _____, Atesto para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que A Empresa por mim representada, possui em seu Quadro de Funcionários elementos com a devida Qualificação Técnica e Profissional para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Turvolândia (MG), _____ de _____ de 2026.

Empresa

CNPJ:

ANEXO X

ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA *(modelo – apresentar no envelope de habilitação)*

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

1-LIQUIDEZ CORRENTE	2-LIQUIDEZ SECA	3-LIQUIDEZ GERAL	4-SOLVÊN-CIA GERAL	5-COMPO- SIÇÃO DE CAPITAIS
1- LIQUIDEZ CORRENTE LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE				
2- LIQUIDEZ SECA LS=DISPONIBILIDADE+APLICAÇÕES FINANCEISRAS + CONTAS A RECEBER+ OUTRAS ATIVOS RAPIDAMENTE CONVERSÍVEIS PASSIVO CIRCULANTE				
3- LIQUIDEZ GERAL LG=ATIVO CIRCULANTE+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)				
4- SOLVENCIA GERAL SG=ATIVO TOTAL (PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)				
5- COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)				

NOME DO CONTADOR: _____

CRC: _____

ASSINATURA: _____

DATA: __/__/__

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

ASSINATURA: _____

DATA: __/__/__

OBSERVAÇÕES: _____

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2026

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá estar do lado de dentro do envelope nº 2 - Habilitação)

Eu,, inscrito(a) no CNPJ
n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições
contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de
habilitação definidos no Pregão nº. 004/2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

ANEXO XII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, com endereço na Praça Dom Otávio, nº 240, Centro, Turvolândia/MG, CNPJ 18.712.141/0001-00, neste ato representada por sua Prefeito Municipal, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CONTRATADA: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx, xxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EMBASAMENTO: Processo nº 052/2026 - Pregão presencial nº 014/2026 e na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021 e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, SENDO, ATENDIMENTOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOÃO BATISTA DE MORAIS (UBS) NO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.**

1.1.1. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada, são partes integrantes do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na No contrato;

- 2.3 - Recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;
- 2.4 - Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- 2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;
- 2.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- 2.7 - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 2.9 - Comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- 2.10 - Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE, nos termos do item 3.1 deste Termo de Referência;
- 3.2. Manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.3. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de prestação de serviços previamente agendado pela CONTRATANTE;
- 3.4. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviço prestado, no momento do fechamento do mês ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a prestação dos serviços;
- 3.5. atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 3.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização das aulas/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

3.8. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

3.9. A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação.

3.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1 – A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, SENDO, ATENDIMENTOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOÃO BATISTA DE MORAIS (UBS) NO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG**, observados os artigos 115 à 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A empresa contratada para fornecimento do objeto do presente edital se obriga à:

4.2.1 - Executá-lo, em conformidade com o edital, iniciando os serviços na forma determinada no termo de referência;

4.2.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora;

4.2.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quanto da prestação do serviço, objeto deste instrumento.

4.3 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.4 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 – É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal pelo fornecedor para cada medição executada, observado o cronograma físico financeiro, sob pena de não recebimento.

5 - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira desta No contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 000,00 (valor por extenso), observado os valores unitários da sua proposta comercial readequada.

Item	Unidade	Quantidade	Medida Detalhamento	Tipo de Fornecimento	Valor Un. Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MENSAL	12	Serviço médico plantão (14 horas) das 08:00 às 22:00, de domingo à sábado, incluindo feriados.	Contínuo, de acordo com a demanda.		

6 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Turvolândia, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

7.2 - No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidões Negativas de Débitos – CNDs).

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

8 - DA DESPESA

8.1. A despesa total com a execução do objeto de que trata esta contratação está estimada em R\$ 000,00 (valor por extenso), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica para os exercícios de 2026:

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Saúde	020301103010003.2.016.339039 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	175

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de início deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo, durante a vigência, ser formalizados quantos contratos forem necessários à fiel e plena execução do objeto licitado.

10 - DO CANCELAMENTO DA NO CONTRATO

10.1. O Proponente terá a sua proposta cancelada no Contrato, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do contrato.

10.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da No contrato;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da No contrato, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na No contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura fará o devido apostilamento na No contrato e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DA GARANTIA

11.1. A garantia dos materiais, contra quaisquer defeitos identificados, será sem ônus para a Prefeitura, contada da data de recebimento definitivo.

11.2. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Com fundamento nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Turvolândia;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução dos serviços ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3 - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 17.6 deste capítulo.

12.4 - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

12.5 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

12.6 - Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos itens/produtos licitados	04
2	Não atender as ordens de compra/fornecimento nos prazos estabelecidos neste edital	04
3	Não substituir eventuais produtos/itens com defeito ou fora do prazo de validade e sem condições de uso ou consumo	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
6	Para itens a seguir, deixar de:	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
8	Indicar e manter durante a execução do contrato Gestor responsável pelo contrato; por dia	04

12.7 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

12.8 - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Turvolândia, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021 e/ou Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

12.9 - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

12.11 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13 – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Silvianópolis - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente no contrato.

13.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiu.

Turvolândia, xx de xxxxxxxx de 2026.

José Nelson Martins
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF: